PROJETO DE LEI N.º 284/2017

Exmo. Senhor Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADISTAS, E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A REALIZAREM A LIMPEZA E A HIGIENIZAÇÃO DOS CARRINHOS, CESTAS E OUTROS UTENSÍLIOS USADOS PARA ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.”**

 **Justificativa**

Ambientes públicos e objetos utilizados de forma coletiva, como dinheiro, ônibus, banheiros, hospitais e supermercados, são fontes de transmissão de germes e de bactérias.

Carrinhos e cestos oferecidos pelos vários pontos de venda, pela lógica ideal, deveriam ser higienizados com produtos que promovessem a limpeza e a desinfecção, antes de serem repassados a outro consumidor.

Há uma grande diferença entre higienização e o processo simples de limpeza. Na limpeza são removidos os resíduos, num processo onde a sujeira é dissolvida em água combinada com detergentes. Os germes e bactérias podem sobreviver a processos de limpeza, sendo eliminados somente com produtos indicados para desinfecção. O processo de higienização deverá garantir a remoção da sujeira e dos resíduos alimentares, bem como a destruição dos microrganismos.

Pesquisa realizada na Coréia do Sul constatou que entre os itens mais manuseados pelas pessoas, o carrinho de supermercado é o mais infectado. Outra pesquisa, esta realizada pela Universidade do Arizona (EUA), constatou a presença da bactéria Escherichia Coli em 50% das barras de suporte para as mãos de carrinhos de supermercado, ao lado de vários outros tipos de bactérias, em percentual maior do que o encontrado num banheiro de supermercado. Isso ocorre porque os banheiros têm limpeza frequente com desinfetantes, o que não ocorre com os carrinhos de compras."

O carrinho de supermercado abriga milhares de germes e de bactérias. Isso ocorre principalmente porque são colocadas dentro do carrinho embalagens de carne que soltam líquido e sangue, levando ao surgimento das bactérias salmonela e campylobacter, que são as bactérias mais comuns, e que atacam o aparelho digestivo e provocam dores abdominais e diarreia.

 Valinhos, 10 de Outubro de 2017.

 Gilberto Aparecido Borges – GIBA

 Vereador PMDB

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADISTAS, E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A REALIZAREM A LIMPEZA E A HIGIENIZAÇÃO DOS CARRINHOS, CESTAS E OUTROS UTENSÍLIOS USADOS PARA ACONDICIONAMENTO DE MERCADORIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS.”**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

 **FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

 Art. 1º - Fica determinada a higienização dos carrinhos, cestas e utensílios de mercado disponibilizados ao consumidor, para acondicionamento de compras, por mercados, supermercados, hipermercados, conglomerados comerciais, bem como estabelecimentos e centros comerciais, instalados no Município de Valinhos.

 Art. 2º - A higienização descrita no artigo 1º deverá ser realizada diariamente pelo estabelecimento.

 Art. 3 º – A fiscalização e autuação serão feitas pelo Poder Executivo, através da Vigilância Sanitária.

 Art. 4º – O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - Multa de 10 (dez) UFMVs - Unidades Fiscais do Município de Valinhos.

II - Multa de 20 (vinte) UFMVs - Unidades Fiscais do Município de Valinhos, na primeira reincidência.

III - Multa de 30 (trinta) UFMVs - Unidades Fiscais do Município de Valinhos, na segunda reincidência, se dentro do prazo de 180 dias contados da primeira reincidência, e suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 dias.

 Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

 Prefeito